



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO IV

NATAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2021, SÁBADO

Nº 767



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Galeno Torquato (PSD)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Coronel Azevedo (PSC)

1º SECRETÁRIO

Dep. George Soares (PL)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PL)

4º SECRETÁRIO

Dep. Francisco do PT (PT)

BLOCOS / LIDERANÇAS

SOLIDARIEDADE/PSC/PSDB/MDB/PSD/DEM

Dep. Tomba Farias (PSDB)

Líder

PL/PROS/REPUBLICANOS

Dep. George Soares (PL)

Líder

PSB/PT

Dep. Hermano Moraes (PSB)

Líder

GOVERNO

Dep. Francisco do PT (PT)

Líder

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ALBERT DICKSON – PROS		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PSC		DEPUTADO JACÓ JÁCOME - PSD
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – MDB		DEPUTADO KELPS LIMA – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – REPUBLICANOS		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – MDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSD		DEPUTADO SOUZA NETO – PSB
DEPUTADO GEORGE SOARES – PL		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE - SOLIDARIEDADE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO – DEM		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PL
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PSB		DEPUTADO VIVALDO COSTA – PSD
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PSDB) - Presidente		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB) - Presidente		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL) - Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PL)
DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE) – Vice-presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)		DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM)
DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)		DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT) - Presidente		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)		DEPUTADO SOUZA NETO (PSB)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PSC)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PL) - Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PL)
DEPUTADO JACÓ JÁCOME (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (REPUBLICANOS)		DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO GETÚLIO RÉGO (DEM) - Presidente		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (MDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSD) – Vice-presidente		DEPUTADO SUBTENENTE ELIABE (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SOLIDARIEDADE)		DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO DR. BERNARDO (MDB)		DEPUTADO ALBERT DICKSON (PROS)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PSD)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PSB)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....12

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO: 3045/2021

PROJETO DE LEI Nº 329/2021

INICIATIVA: Governadora do Estado com a MENSAGEM N.º 025/2021, de 10 de setembro, modificada pela MENSAGEM Nº 051/2021, de 25 de novembro de 2021.

ASSUNTO: Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2022.

Relator: Deputado TOMBA FARIAS

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022. MODIFICAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO. ARTS 106, III.107, §§ 6º e 3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C O ART. 64, II, “A” e “H”, DO REGIMENTO INTERNO. LEGITIMIDADE DA INICIATIVA. LEGALIDADE DO OBJETO. ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM A LEI DO PLANO PLURIANUAL-PPA, E COM A DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO. PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS PELO RELATOR.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Tem esta Comissão de Finanças e Fiscalização, por força do comando normativo oriundo do § 3º, do art. 106 c/c o § 3º do art. 107, ambos da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 64, II, “a” e “h”, do Regimento Interno, dentre as suas atribuições, o exame e apreciação do Projeto de Lei em referência, o qual trata de estabelecer a estimativa de receita e a fixação das despesas para o exercício de 2022.

Os parâmetros constitucionais para a construção da Lei Orçamentária Anual - LOA, estão contidos nos arts. 106 a 110, da Constituição Estadual; no art. 1º, III, do ADCT da mesma Constituição, além dos parâmetros infraconstitucionais da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e, da Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022.

Na Mensagem Governamental nº 025/2021, que encaminha a esta Casa o Projeto de Lei do Orçamento Anual, declara a Governadora do Estado, que “As ações governamentais encartadas na proposta orçamentária encontram-se organizadas por programas de governo e demonstram a alocação de recursos em plena consonância com as diretrizes estratégicas e os macro-objetivos previstos no Plano Plurianual 2020-2023”.

Ressalta ainda a Mensagem Nº 25/2021, a transparência adotada na elaboração da peça em exame, “apontando para um quadro realista e condizente com a situação financeira vivida pelo Rio Grande do Norte”.

Por fim, informa que o déficit orçamentário apresentado neste PLOA é de cerca de R\$ 200 milhões de reais. Bom que se diga, bem menor que o déficit de R\$ 923 milhões de reais apresentado para o exercício de 2019.

Sob o aspecto formal, o projeto de Lei em exame está estruturado em 05 capítulos, os quais dispõem sobre: i) Disposições comuns; ii) orçamento fiscal e da seguridade; iii) orçamento de investimento; iv) autorização para abertura de créditos suplementares e para realização de operações de antecipação de receita orçamentária; e, v) disposições finais. O texto normativo é composto por 13 artigos, dispondo o último sobre a cláusula de vigência e sobre os efeitos financeiros da Lei a partir de janeiro de 2022.

Neste ponto, tem-se por adequado referir ao denominado ‘Projeto de Lei Substitutivo’ encaminhado a esta Casa por intermédio da Mensagem nº 51/2021. Por ela, qual informa a Governadora, que “a alteração recai sobre os valores a serem arrecadados pela Unidade Orçamentária 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no exercício 2022, oriundo de acordo judicial firmado pelo órgão.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Prossegue apresentando os fundamentos jurídicos ao seu direito de propor alterações na Mensagem encaminhada.

Em exame ao 'substitutivo', vê-se pelo art. 2º do PLOA/2022 que a estimativa da receita é de R\$ 15.985.073.000,00 (quinze bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), sendo que R\$ 12.796.994.000,00 (doze bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) integram o Orçamento Fiscal e R\$ 3.188.079.000,00 (três bilhões cento e oitenta e oito milhões, setenta e nove mil reais) integram o Orçamento da Seguridade Social.

Esclarece o parágrafo único do mesmo art. 2º, que o valor de R\$ 1.706.272.000,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) computado na Receita Total estimada, na realidade se constitui Receitas Intraorçamentárias.

No art. 3º fixa o critério da legalidade na arrecadação estatal, conforme a legislação e a especificações constantes dos quadros que integram este PLOA.

Segundo o art. 4º, a despesa fixada para o exercício é de R\$ 16.186.499.000,00 (dezesseis bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais), sendo R\$ 8.488.396.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.698.103.000,00 (sete bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, cento e três mil reais), à conta do orçamento da seguridade social. Esses valores são individualizados no Programa de Trabalho, na dicção do parágrafo único do mesmo art. 4º.

A possibilidade de o poder executivo designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas do mesmo órgão, acha-se contemplada no art. 5º.

Tratando do orçamento de investimentos, o art. 6º do PLOA/2022 estima que serão realizados no exercício, receitas da ordem de R\$ 277.099.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais) e, em igual montante, as despesas, consoante se vê do art. 7º.

O limite da autorização para a abertura de créditos suplementares de que fala o art. 8º do PLOA 2021, é de 15% sobre o total das despesas fixadas no art. 4º, excetuando-se deste limite, os créditos decorrentes de emendas parlamentares.

Por intermédio do art. 9º, a Governadora pleiteia autorização desta Assembleia para abertura de créditos suplementares destinados ao atendimento das despesas de pessoal e encargos no percentual de até 15%, sem considerá-lo no limite já estabelecido no art. 8º.

Já para as operações de antecipação de receita orçamentária, o PLOA/2020, em seu art. 10, propõe o limite de até 3% sobre a receita corrente líquida, calculada na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

O parágrafo único desse artigo completa o sentido do disposto no *caput*, ao dispor sobre o oferecimento como garantia das operações mencionadas, o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais previstos nos arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, bem como ofertar outros bens, na forma da legislação pertinente.

Segundo o art. 11, inaugurando o Capítulo V, das Disposições Finais, o Poder Executivo expedirá as normas necessárias à compatibilização da execução dos orçamentos, "mediante a Programação Financeira para 2022, que fixará limites e medidas imprescindíveis a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de atender as prescrições dos art. 8º e 9º da LC 101/2000".

Com base no disposto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, o art. 12 do PLOA/2022, propõe a revisão das metas fiscais fixadas naquela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, o art. 13 estabelece a cláusula de vigência, fixando-a na data de sua publicação, a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Passa-se a detalhar em seguida cada um dos tópicos mais significativos do PLOA/2022, segundo os Demonstrativos próprios.

1.1 - DA RECEITA

Examina-se aqui o Sumário Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, consideradas todas as fontes.

Nessa estimativa, que totaliza R\$ 15.985.073.000,00 (quinze bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, setenta e três mil reais), a Receita Corrente para o exercício de 2022 é de R\$ 13.844.756.000,00 (treze bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), sendo que R\$ 10.538.108.000,00 (dez bilhões, quinhentos e trinta e oito milhões, cento e oito mil reais) provêm do Tesouro, e R\$ 3.306.648.000,00 (três bilhões, trezentos e seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) são constituídos por Recursos de Outras Fontes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Ainda tratando de Receitas Correntes, as duas mais importantes fontes são, pela ordem: As Transferências Correntes, que contribui com R\$ 6.406.093.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e seis milhões, noventa e três mil reais). Deste total, R\$ 4.705.288.000,00 (quatro bilhões, setecentos e cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil reais) como recursos do Tesouro e R\$ 1.700.805.000,00 (um bilhão, setecentos milhões, oitocentos e cinco mil reais), oriundos de Recursos de Outras Fontes.

Pelo mesmo demonstrativo, a segunda fonte mais importante de receitas orçamentárias é a decorrente de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, contribuindo com R\$ 6.276.101.000,00 (seis bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, cento e um mil reais). Desse total, R\$ 5.832.820.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e vinte mil reais) como recursos do Tesouro e R\$ 443.281.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), são recursos oriundos de Outras Fontes.

Dentre as receitas correntes, classificadas por categorias econômicas, as três menores receitas são: receita e serviços com R\$ 9.956.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil reais); receita agropecuária com R\$ 8.153.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil reais); e, receita industrial, com R\$ 4.825.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Prosseguindo-se no exame das receitas, chega-se às Receitas de Capital. Elas importam no PLOA/2022 R\$ 434.045.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quarenta e cinco mil reais), integralmente constituídas por Receitas de Outras Fontes.

Deste total, as duas maiores receitas são: Operações de crédito com R\$ 269.004.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatro mil reais) e Transferência de Capital concorrendo com a importância de R\$ 162.228.000,00 (cento e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), também integralmente constituída por Receitas de Outras Fontes.

Ainda tratando de Receitas de Capital, as duas menores fontes são: Amortização de empréstimos com R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais) e Alienação de bens com R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), também integralmente constituídas por Receitas de Outras Fontes.

Completam o quadro as ditas Receitas Intraorçamentárias, que no PLOA 2022, estão estimadas em R\$ 1.706.272.000,00 (um bilhão, setecentos e seis milhões, duzentos e setenta e dois mil reais). Estas receitas não são receitas novas, mas as que circulam entre órgãos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade e, no caso presente, são constituídas integralmente por Receitas de Outras Fontes, no caso as Contribuições.

Distinguindo-se as Receitas entre as esferas orçamentárias - fiscal e seguridade -, tem-se no PLOA 2022, considerados os recursos de todas as fontes, que R\$ 12.796.994.000,00 (doze bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais) compõem as Receitas Fiscais e R\$ 3.188.079.000,00 (três bilhões, cento e oitenta e oito milhões, setenta e nove mil reais) compõem a Receita da Seguridade.

Consta ainda na estimativa da Receita, o seu Desdobramento, considerando-se os recursos de todas as fontes.

No projeto original - eis que o 'substitutivo' não trouxe um quadro demonstrativo, vê-se que a estimativa é de superavit do orçamento corrente em R\$ 5.189.828.000,00 (cinco bilhões, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais). A estimativa das Receita Total é de R\$ 12.785.994.000,00 (doze bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais).

Pelo mesmo Demonstrativo, observado o Orçamento da Seguridade, o PLOA/2022 apresenta um déficit da ordem de R\$ -4.442.619.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e dezenove mil reais).

Por fim, o PLOA/2022 no comparativo das receitas e despesas, consideradas as categorias econômicas e todas as fontes de financiamento, apresenta um déficit fiscal de R\$ 201.426.000,00 (duzentos e um milhões, quatrocentos e vinte e seis milhões de reais).

1.2 – DA DESPESA

O PLOA/2022, em cumprimento ao inciso I, § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64, fixa a despesa orçamentária para o exercício o 2022 em R\$ 16.186.499.000,00 (dezesseis bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) distribuindo-a entre as 28 funções de Governo, mais a Reserva de Contingência.

Distinguindo-se as esferas orçamentárias, o PLOA 2022 fixa que a despesa de R\$ 8.488.396.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil reais) do Orçamento Fiscal, enquanto R\$ 7.698.103.000,00 (sete bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, cento e três mil reais) será coberta pelo Orçamento da Seguridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Da Despesa Total no Orçamento Fiscal, R\$ 6.387.053.000,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, cinquenta e três mil reais) será custeada com recursos do Tesouro Estadual, enquanto a restante, ou R\$ 2.101.343.000,00 (dois bilhões, cento e um milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), será custeada com Receitas de Outras Fontes.

Seguindo a trajetória demonstrada em orçamentos anteriores, a maior das despesas fixadas para o exercício 2022, é com a função Previdenciária.

Neste PLOA/2022, ainda sob o prisma das Funções, a despesa Previdência é fixada em R\$ 5.478.926.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e seis mil reais). Em 2º lugar, a função Saúde, com R\$ 1.982.434.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais); em 3º lugar Educação, exigindo recursos da ordem de R\$ 1.967.811.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e onze mil reais); em 4º lugar, a função Segurança Pública com despesa fixada em R\$ 1.610.800.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões e oitocentos mil reais).

Por sua vez, a função Judiciária exigirá recursos da ordem de R\$ 1.081.848.000,00 (um bilhão, oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais). A função Legislativa tem sua despesa fixada em 516.779.000,00 (quinhentos e dezesseis milhões, setecentos e setenta e nove mil reais). As despesas fixadas para as Funções Essenciais à Justiça (Ministério e Defensoria Públicos) importam em R\$ 439.301.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e um mil reais).

I.3 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

No PLOA 2022, Reserva de Contingência está fixada em R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), o que deve seguir a diretriz traçada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 0,7 da Receita Corrente Líquida.

Segundo disciplina o art. 15 da Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021 – a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, à reserva de contingência será alocada dotação de 1,4% sobre a receita corrente líquida no PLOA e de 0,7% na Lei Orçamentária Anual.

I.4 – DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (O SUBSTITUTIVO NÃO TRAZ ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO)

Compulsando o Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento por Órgão, verifica-se que dos R\$ 277.099.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e noventa e nove mil reais) estimados, a CAERN investirá recursos da ordem de R\$ 232.625.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), ou% do total dos investimentos.

Em segundo lugar vem a Agência de Fomento, com investimentos da ordem de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), seguida pela Empresa Gestora de Ativos do Estado – Engern, com R\$ 13.650.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e, por fim, a Companhia Potiguar de Gás - Potigás, com investimento da ordem de R\$ 6.824.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Quando, por intermédio da Consolidação das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos se examina quais as fontes de financiamento, vê-se que do total das receitas estimadas, 198.538.000,00 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais) serão viabilizados mediante Convênios para Investimentos e R\$ 78.561.000,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), pela via da arrecadação direta.

I.5 – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Os créditos suplementares servem, o nome já indica, para reforço de dotação preexistente que, por deficiência do planejamento ou expansão da despesa, mostra-se insuficiente à sua cobertura. As leis orçamentárias tratam os créditos orçamentários sob duas classificações: a suplementação e a antecipação de receita orçamentária. No PLOA 2022, a abertura de crédito suplementar encontra seus limites nos arts. 8º e a antecipação de receita orçamentária no art. 9º.

Por intermédio do art. 8º¹ - pretende o Poder Executivo autorização para abrir crédito suplementar, independente de qualquer outro pronunciamento desta Assembleia, em quantia correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade. Excetua-se do limite, a suplementação decorrente de emendas parlamentares.

¹ PLOA 2022. Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2020, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Na mesma linha, o PLOA/2022 dispõe no art. 9º,² acerca da autorização para suplementação de até 15% (quinze por cento) da despesa total para suplementação decorrente de despesas com pessoal e encargos sociais, sem considerá-las no limite estabelecido no art. 8º.

I.6 – DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

No PLOA/2022, o art. 10³, que trata de disciplinar o limite para as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, propõe que se estabeleça um limite de até 3% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, calculada na forma do art. 2º, IV, "b" e "c", §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as garantias assinaladas no Parágrafo Único do mesmo artigo.

Pelo parágrafo único desse mesmo artigo, a arrecadação dos impostos previstos no art. 155 e o produto da participação do Estado nos impostos federais, garantem tais operações na forma estabelecida pelos arts. 157 e 159, I "a" e II, todos da Constituição Federal. Além do que, pode a Governadora ofertar em garantia outros bens, na forma da legislação pertinente.

I.7 – DA APLICAÇÃO NOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (o substitutivo não traz o demonstrativo)

O art. 139 da Constituição Estadual fixa como limite mínimo para Aplicação nos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25% (vinte e cinco) das receitas de impostos estaduais. No PLOA 2022, este percentual está fixado em 25,01%, cuja expressão monetária é R\$ 3.145.688.000,00 (três bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais).

I.8 – DA APLICAÇÃO NOS GASTOS COM A SAÚDE (o substitutivo não traz os gastos com a saúde)

O percentual mínimo de aplicação nessa despesa, fixada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, é de 12% dos Impostos. Neste PLOA 2022, está fixado no percentual de 12% ou R\$ 1.509.930.000,00 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, novecentos e trinta mil reais). O mínimo legal.

I.9 – DA APLICAÇÃO DA RECEITA COM IMPOSTOS NA SEGURANÇA (o substitutivo não traz os gastos com segurança)

A Emenda Constitucional nº 12, de 2013, determinou percentual mínimo de aplicação da receita com impostos na segurança, fixando o percentual mínimo de 9,5%. No PLOA 2022, essa despesa está fixada em 14,75% dessas receitas, e corresponde a R\$ 988.932.000,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil reais).

Concluindo este Relatório, registre-se que acompanham o PLOA/2022, na versão original, o Demonstrativo da Compatibilidade PPA/LDO/LOA, além da Metodologia e Memória de Cálculo relativo à previsão das receitas.

II – VOTO

Senhoras e Senhores Deputados,

Em atendimento ao disposto no art. 1º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a Governadora do Estado, por intermédio da Mensagem nº 025/2021, de 10 de setembro, encaminhou a esta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 329/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2022.

Em 1º de dezembro, a Governadora do Estado encaminhou a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 51, o que denomina de "Projeto de Lei Substitutivo que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2022."

Esclarece a Mensagem 51, no entanto, que "a alteração recai sobre os valores a serem arrecadados pela Unidade Orçamentária 02101 – Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, no exercício de 2022, oriundo de acordo judicial firmado pelo órgão."

² Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2022, destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, com fundamento no art. 43, § 1º, I, II, e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no art. 4º desta Lei, sem considerá-los no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

³ PLOA 2022. Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, durante o exercício financeiro de 2020, operações de antecipação de receita orçamentária, até o limite de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida, calculado na forma do art. 2º, IV, "b" e "c", §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Como garantia das operações de antecipação de receita orçamentária, o Poder Executivo poderá oferecer o produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 155, o produto da participação nos impostos federais previsto nos arts. 157 e 159, I, "a", e II, da Constituição da República, bem como ofertar outros bens, na forma da legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Também por isso não se pode receber a Mensagem nº 51, como encaminhando um substitutivo,⁴ no sentido que lhe empresta a Constituição e o Regimento Interno desta Assembleia.

Na realidade, receber a modificação proposta como Substitutivo, além de constituir-se em evidente ratificação à invasão de competência desta Assembleia, cria-se um efetivo problema orçamentário.

É que em um sistema constitucional democrático instituído no Brasil pela Constituição de 1988, os Poderes constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso.

Neste sentido, além de um contrassenso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição incumbisse, de um lado, a aprovação de projetos de lei e, de outro lado, o impedisse de apresentar emendas para adequá-los à conformidade do consenso dos parlamentares.

À evidência, isto significaria subtrair do Poder Legislativo, importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, a função legislativa.

É verdade, porém, que quando o projeto a ser emendado pelo Legislativo é de iniciativa, ao Chefe do Poder Executivo, ou mesmo de outro Poder, toda cautela se faz necessária para que, a título do direito de emendar, não transforme o Legislativo em titular daquela iniciativa.

Por isso, não é demasiado lembrar o magistério do Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho acerca das emendas parlamentares. Para ele, “a emenda é uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, **sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar.**”⁵

Portanto, sendo o Poder Legislativo o veiculador da soberania popular, a ele é atribuído como função típica e exclusiva, a prerrogativa de emendar os projetos cujas iniciativa seja ou não seja de sua competência.

Para concluir, registro que o direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar. Sem ele, o Legislativo seria mero homologador da vontade do Executivo e não é este o que sistematizado pela Constituição da República, a partir da leitura do art. 63.

Faço estes esclarecimentos, para que não se crie, a partir inconcluso entendimento, uma situação bizantina na orçamentação estadual para o exercício de 2022.

É que aprovado o dito ‘substitutivo’ considera-se prejudicado o projeto original e, sendo assim, prejudicados também todos os demonstrativos e relatórios constantes do Projeto original e não encampados pelo dito substitutivo. Imagine-se o caos orçamentário. Imagine-se a dificuldade dos órgãos de controle.

Diante do exposto, com fundamento no princípio da fungibilidade e considerando que ainda não havia iniciado a discussão da matéria na Comissão, deixo de receber a Mensagem 051/2021 como encaminhando um “projeto de Lei Substitutivo”, para fazê-lo nos exatos termos do § 6º do art. 107, da Constituição Estadual, ou seja, simples modificações ao projeto já encaminhado.

É que no âmbito desta Comissão de Finanças e Fiscalização, compete-nos analisar e deliberar sobre esta proposição, considerando-se os seus aspectos financeiros e orçamentários públicos e sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO⁶ e coerência própria à LOA, à vista do que contêm os arts. 106 a 110 da Constituição Estadual e dos arts. 64, II, “a” e “h” c/c o art. 285, § 1º, ambos do Regimento Interno.⁷

Com base nessas competências é que se afirma, melhor dizer, reafirma: A situação fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, no contexto da federação, continua bastante grave. E, não é de hoje.

Assim o demonstram as diversas análises construídas a partir das Metas Fiscais. Nesse aspecto, o Resultado Primário – reserva que os governos devem fazer para pagar os juros da dívida – apurado no período de 2020, superou as expectativas previstas na LDO do mesmo período, saindo de uma previsão de déficit (R\$ - 691.980) milhões de reais para um superávit de R\$ 146.317.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e dezessete mil reais).

⁴ RI. Art. 292. O Governador do Estado pode enviar mensagem à Assembleia, propondo modificações nos projetos referidos nesta seção, desde que a Comissão de Finanças e Fiscalização não haja iniciado a votação da parte do parecer do Relator que se refira à alteração proposta.

⁵ FILHO. Manoel Gonçalves Ferreira. Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed. 1995.

⁶ Lei 10.811/2020. Art. 4º determina a estrutura da PLOA.

⁷ RI. Art. 285, § 1º: “O Relator emitirá sua opinião conclusiva sobre o projeto, inclusive quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, igualmente o fazendo com referência a cada uma das emendas.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Para o exercício de 2021, permanece a expectativa de déficit que, somente será apurado após o final do exercício.

Para o exercício de 2022, a previsão de déficit primário do PLOA 2022 está maior que o aprovado no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022, em R\$ 417.798 milhões de reais. Isto reflete o aumento da previsão da despesa primária em R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais, superior ao da Receita Primária que totaliza R\$ 2.478.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões de reais)

Indo um pouco mais além da propaganda multimilionária, que borra os limites entre a realidade e da ficção, o que na verdade existe no horizonte do Rio Grande do Norte, é bem diferente do que propagado: Os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional comprovam a ausência de espaço fiscal para o enfrentamento dos problemas.

O Boletim dos Entes Subnacionais, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e editado em outubro/2021 relativo ao ano base 2020, revela a extensão da gravidade dos aspectos fiscais do Rio Grande do Norte, tanto de *per si*, quanto no contexto da federação.

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, no que se refere a Despesa de Pessoal, o Rio Grande do Norte se posiciona dentre aquelas unidades federadas que reconhecem ser a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a única alternativa para escapar da insolvência.

Sustenta, para tanto, que há evidências de que a metodologia de cálculo da despesa com pessoal aplicada por parte dos Estados, os fez comprometer parte excessiva do seu orçamento com despesas com pessoal, sendo esse o principal motivo da crise fiscal. Mas não é só.

No contexto da Federação, o Rio Grande do Norte tem o maior comprometimento financeiro com despesa de pessoal, na casa de 68,7%; seguido pelo Rio de Janeiro com 67,0%, e Minas Gerais com comprometimento de 64.1% de suas receitas.

Examinada a relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida, vê-se um acréscimo de 2% no comparativo dos exercícios 2019/2020

O que é certo – mesmo que o Governo do Estado diga diferente - é que, não fosse o auxílio recebido da União por intermédio da LC 173 e suas alterações, o Estado apresentaria disponibilidade de caixa negativa.

Por outro lado, informa ainda o Boletim, o Estado tem “participado intermitentemente das discussões relacionadas à elaboração da regulamentação da LC 178, de 2021, no que se refere ao RRF e está habilitado a aderir ao RRF sem o benefício de suspensão do pagamento do serviço da dívida cujo credor ou garantidor seja a União.

Com Nota Final da Capacidade de Pagamento “C”, entenda-se que o Estado não dispõe de poupança corrente, nem de liquidez. Por liquidez entenda-se que outra coisa não é senão a relação estabelecida entre as obrigações financeiras versus a disponibilidade de caixa bruta. No Rio Grande do Norte, destaca a STN, essa relação é de 6.180,10%.

Examinado o montante do endividamento, vê-se um crescente, anotado pelo Boletim, a partir de 2017.

É o círculo vicioso da pobreza.

Consultando o Painel das Garantias Honradas pela União nesse exercício de 2021 e até o mês de outubro, vê-se que a União honrou garantias em contratos do Rio Grande do Norte no valor de R\$ 392,57 milhões. Somente em Operações de Crédito, a União honrou garantias de R\$ 104,88 milhões de reais.

O mesmo Relatório informa que esses atrasos e a necessidade de a União honrar os compromissos, consiste em vedação para novas garantias da União, no caso do Rio Grande do Norte, pelo menos até 10 de outubro de 2022.

Portanto, é preciso atenção, por parte desta Assembleia, nas autorizações solicitadas para a tomada de empréstimos.

Examinando os dados constantes no Portal da Transparência referente a Receita, no acumulado de janeiro a dezembro/2021, verifica-se que ante a previsão de R\$ 16.798.619.253,00, (dezesseis bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e três reais) tem-se um valor bruto, já realizado de R\$ 17.360.168.414,14 (dezessete bilhões, trezentos e sessenta milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e quatorze centavos), com um valor líquido de R\$ 13.741.323.777,89 (treze bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Examinando mais de perto o quadro das receitas neste 2021, vê-se que enquanto as receitas correntes foram realizadas em 105,31% no acumulado do ano, as receitas de capital, no mesmo período, só foram realizadas em 32,83%. Comparando com o exercício de 2020, vê-se que naquele, as receitas correntes alcançaram 103,02% do que previsto e as receitas de capital 62,97% do que previsto, significando dizer do azeiteamento da máquina arrecadatária do Estado que mesmo em um cenário de grande pessimismo, bate recordes sucessivos de arrecadação e, no que se refere a receita de capital, força reconhecer a ausência de formulações e articulações para investimentos.

Se analisado o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social no período compreendido entre novembro de 2020 a outubro de 2021, elaborado conforme o art. 53 da LRF, a RCL alcança a cifra de R\$ 12.069.929.094,59 (doze bilhões, sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

II.1 - DA RECEITA

Veja-se primeiramente o aspecto da receita.

Sabe-se que a avaliação das estimativas de receitas é realizada com fulcro no art. 166, § 3º, III, "a", da Constituição Federal⁸ e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Destaca-se, ainda, o regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 19, de 2019, de obediência a um teto de gastos para as *despesas primárias ordinárias, nas prescrições do arts. 33, no período de 2020 a 2027*.

Convém assinalar que as Mensagens nº 025/202 e 051/2021, na forma do § 3º desse mesmo artigo 33, não demonstram "os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo".

Durante a pandemia, todavia, foram aprovadas despesas que ficaram fora do teto de gastos, autorizadas, inclusive, pelo art. 36, também do ADCT da Constituição Estadual. Melhor dizer, na hipótese de calamidade pública, os poderes e órgãos serão "dispensados do atingimento dos resultados fiscais e a limitação a que se refere o art. 33 do ADCT."

Não são incluídas no teto de gastos primários, na forma do § 6º do art. 33, as despesas em áreas essenciais de saúde, educação e segurança pública, bem como as transferências constitucionais para municípios, os créditos orçamentários oriundos das emendas parlamentares e as decorrentes de receita de transferência voluntárias, inclusive convênios.

A Assessoria desta Comissão de Finanças e Fiscalização, em trabalho elaborado a pedido desta Relatoria, aponta que "As variáveis macroeconômicas apresentadas pelo LDO 2022, demonstram que as estimativas das receitas do PLOA 2022, foram conservadoras, quando comparadas com os indicadores utilizados pelo Governo Federal. Contudo, as projeções oriundas de instituições do mercado, apontam para um maior pessimismo, deixando evidenciado o risco de frustração de receita e, por conseguinte, a necessidade de contingenciamento.

No comparativo da receita total líquida aprovada na LOA 2021 e na proposta do PLOA 2022, cumpre destacar que o PLOA 2022 apresenta uma receita 20,23% maior do que a estimada na LOA 2021. Ou seja, na LOA de 2021 uma receita total de R\$ 13.286.505.000,00 (treze bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil reais) e neste PLOA 2022, estima-se uma Receita total de R\$ 15.985.073.000,00 (quinze bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, setenta e três mil reais). Chama a atenção a estimativa de crescimento da receita visto que na LOA 2021, esse crescimento foi de apenas 3,49%, a indicar a necessidade de maior acompanhamento por parte desta Assembleia.

No mesmo comparativo, a receita corrente tem um acréscimo de 25,30% e a receita de capital tem uma redução de - 43,47%, sendo o maior tombo exatamente nas receitas classificadas como Outras Receitas Correntes, com uma redução de -75,11%; seguido nas operações de crédito,⁹ com uma redução de - 49,81%; e, em 3º lugar as Transferências de Capital, com uma redução de -29,58%.

⁸ Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(.....)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – (.....);

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

⁹ Referir ao processo de pedido de autorização para empréstimo de cerca de R\$ 650 milhões



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Maior crescimento apontado pelo estudo são nas receitas de Contribuições, com um aumento de 133,36%, ou seja, passa de R\$ 439.058.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cinquenta e oito mil reais) para R\$ 1.024.565.000,00 (um bilhão, vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), seguido pelas receitas de serviços, com um acréscimo de 88,60%.

O que também se evidencia do exame da receita é que neste PLOA/2022, os Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria têm um incremento de 24,05% em relação à LOA 2021, o que representa uma quantia de R\$ 1.216.905.905.000,00 (um bilhão, duzentos e dezesseis milhões, novecentos e cinco mil reais).

Ainda sob o aspecto da Receita, veja-se o comparativo da Receita Líquida do Tesouro constante da LOA 2021 comparado ao contido neste PLOA 2022. Neste PLOA/2022, a despesa previdenciária assume a dianteira importando em R\$ 2.607.479.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais), ante R\$ 1.934.248.000,00 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro mil reais) na LOA/2021. Em seguida, a despesa com a função saúde, que neste PLOA/2022 alcança a cifra de R\$ 1.570.467.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), ante R\$ 1.341.526.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) fixado na LOA/2021.

Em síntese, examinadas as despesas por função, financiadas com recursos do Tesouro neste PLO/2022, verifica-se que elas importam em R\$ 10.739.535.000,00 (dez bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais, ante R\$ 9.247.758.000,00 (nove bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais, na LOA/2021.

II. 2 - DA DESPESA

A Despesa fixada neste PLOA é de R\$ 16.186.499.000,00 (dezesseis bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais) distribuindo-se, como já se disse, entre as 28 funções de Governo mais a Reserva de Contingência.

No comparativo da Despesa Primária prevista na LDO X PLOA/2022, importa anotar que a despesa com pessoal e encargos cresceu R\$ 2.956.182.000,00 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e oitenta e dois mil reais). Já no que se refere a Outras Despesas Correntes, nota-se uma expansão de R\$ 314.998.000,00 (trezentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil reais). No tocante às Despesas primárias de Capital, nota-se uma expansão de R\$ 590.885.000,00 (quinhentos e noventa milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais).

No mesmo comparativo, no total tem-se uma expansão das despesas primárias da ordem de R\$ 3.862.065.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, sessenta e cinco mil reais). Observado o comparativo sob o aspecto das despesas com juros, encargos e variações monetárias de ativos e passivos, vê-se uma expansão de R\$ 34.652.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais).

Analisado o Demonstrativo Resumo Geral da Despesa, no comparativo LOA 2021 com o PLOA/2022, tem-se que as Despesas correntes cresceram 13,94%, puxadas principalmente pela despesa com pessoal e encargos que teve uma expansão de 15,40%, seguido por despesas classificadas como Outras despesas correntes, com 9,51%. As despesas de capital caíram -30,95% no mesmo comparativo, puxado principalmente pela queda nos investimentos da ordem de -38,87%.

Em resumo: A fixação da despesa pública do Rio Grande do Norte cresceu 8,94% enquanto a estimativa da receita pública no mesmo comparativo acima já referido alcança 20,31%. Acompanhemos com atenção tanto a coluna do débito, quanto do crédito.

II. 3 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Segundo consta do Relatório detalhado da Receita, enviado pelo Poder Executivo com informações complementares ao Anexo de Metas Fiscais, faz-se uma projeção da Receita Corrente Líquida/RCL para 2022, da ordem de R\$ 11.848.039.000,00 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e oito milhões e trinta e nove mil reais)

Registre-se que a Receita Corrente Líquida é composta pela soma do total das receitas correntes arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, devendo ser calculada na forma do art. 2º, IV, “b” e “c”, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.¹⁰

¹⁰ LRF. Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como: (...)

IV – receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas, deduzidos(...)

b) – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) – na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), e do fundo previsto pelo [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Conforme demonstrado nos Relatórios do PLOA/2022, houve um incremento significativo na receita, quando comparado com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais – LDO 2022, impactando consequentemente no valor da receita corrente líquida e no valor da Reserva de Contingência.

Pelo critério definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, no seu art. 15, a reserva de contingência é da ordem de 1,4% da RCL no PLOA e 0,7% da RCL na LOA. Ou seja, se no PLOA/2022 a RCL está fixada em R\$ 12.820.191.000,00 (doze bilhões, oitocentos e vinte milhões, cento e noventa mil reais), a dotação da reserva de contingência deve ser de R\$ 179.483.000,00 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) e na LOA/2022, R\$ 89.741.000,00 (oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil reais).

Assim, quando se observa no Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, constante deste PLOA 2022, a reserva de contingência está fixada em R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais), vê-se, com nitidez, uma diferença a menor na fixação da Reserva, de R\$ 35.483.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Diante disso, apresento Emenda para a correção que se impõe. É necessário ajustar a Reserva de Contingência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

II. 4 – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A proposta de limite para autorização para suplementação orçamentária apresentada neste PLOA é de 15%, da Despesa Total, na forma do art. 8º e de mais 15%, especificamente para as despesas de pessoal, sem contar para o limite de suplementação e independente de pronunciamento desta Assembleia, na forma do art. 9º.

Portanto, a Governadora propõe que lhe seja autorizado a suplementar 30% do orçamento do exercício de 2021 aprovado por esta Casa, sem a necessidade de ouvi-la.

Ante as circunstâncias presentes, entendendo ser razoável fixar a margem de remanejamento geral em 10%, emendando para tanto os arts. 8º e 9º.

II. 5 – DA OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

A Governadora propõe neste PLOA/2022, autorização para contratar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 3% da Receita Corrente Líquida. Repete-se o que dispõe a LOA/2021.

Por outro lado, já se demonstrou que inexistem outras propostas de contratação, além do processo anteriormente referido e que tem como agente financeiro o BID. Insta também considerar que, dada a situação do Estado no CAPAG, o custo do dinheiro será elevado. Se houver.

II. 6 – DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

No PLOA 2022, este percentual está fixado em 25,01%, cuja expressão monetária é R\$ 3.145.688.000,00 (três bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais). Atendido o comando constitucional

II.7 – DA APLICAÇÃO NOS GASTOS COM A SAÚDE

O percentual mínimo de aplicação nessa despesa, fixada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, é de 12% dos Impostos. Neste PLOA 2022, a despesa está fixada no percentual mínimo de 12% ou R\$ 1.509.930.000,00 (um bilhão, quinhentos e nove milhões, novecentos e trinta mil reais). Atendido o comando constitucional.

II.8 – DA APLICAÇÃO DA RECEITA COM IMPOSTOS NA SEGURANÇA

A Emenda Constitucional nº 12, de 2013, determinou percentual mínimo de aplicação da receita com impostos na Segurança, fixando o percentual mínimo de 9,5%. No PLOA 2022, essa despesa está fixada em 14,75% dessas receitas, e corresponde a R\$ 988.932.000,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil reais).

Como se vê, no que se refere aos limites constitucionais para os gastos com segurança, restam estes atendidos. Mas, sem quaisquer acréscimos.

II.9 – DAS EMENDAS PARLAMENTARES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Durante a tramitação, foram apresentadas 526 Emendas. Sendo, quanto à iniciativa, 522 individuais; 04 coletivas. Quanto ao conteúdo, tem-se 03 (três) emendas de texto aos arts. 8º e 9º, e uma (01) para alterar o objetivo de uma ação e, ainda, 523 emendas de Despesa.

Não foi apresentada emenda de receita.

Na análise das Emendas Parlamentares, foram observados os critérios objetivos estabelecidos na Constituição e na legislação aplicável, quais sejam: 1) a soma da fonte de redução deve ser igual a soma das mesmas no acréscimo; 2) a reserva de contingência deve obedecer ao percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022; 3) não é permitida a redução nas ações que usem fontes de operações de crédito ou vinculadas; e 4) os recursos diretamente arrecadados somente podem ser alterados dentro do mesmo órgão.

As Emendas individuais são acolhidas por este Relator, posto que adequadas às regras aplicáveis à espécie e refletem a necessidade de contemplar com a execução de programas, projetos e atividades regiões e municípios que não haviam sido contemplados, ou contemplados insuficientemente pela proposta original.

As Emendas coletivas traduzem necessidade institucional de recomposição orçamentária da Assembleia Legislativa, Fundação Djalma Marinho e **Instituto de Educação de Macaíba**.

Registre-se que as Emendas de Despesa apresentadas são destinadas às obras de infraestrutura (pavimentação e drenagem de águas pluviais, trechos rodoviários e estrutura de esporte e lazer, habitação, turismo, ampliação e reforma de unidades de saúde) e sobre a prestação de serviços (distribuição de medicamentos, defesa da cidadania, alocação de recursos para instituição de reconhecido interesse público).

Assim, as Emendas que observaram as regras de admissibilidade, as que foram consideradas adequadas e compatíveis com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias e as que observaram o limite de crédito orçamentário estabelecido para as emendas individuais, estão acolhidas por este Relator.

III – CONCLUSÃO.

ASSIM EXPOSTO, entendendo haver me pronunciado sobre o que compete a esta Relatoria apresentar à deliberação desta Comissão de Finanças e Fiscalização, em especial quanto aos aspectos relativos aos arts. 106 a 110, da Constituição Estadual e quanto aos procedimentos apontados pelo inciso II, alíneas “a” e “h” do art. 64, do Regimento Interno, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI, COM AS MODIFICAÇÕES SOLICITADAS PELO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA MENSAGEM 51/2021 E, COM AS EMENDAS ACOLHIDAS PELO RELATOR, QUE ENCARTADAS AO PROCESSO PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA.**

É como voto.

Sala das Comissões Permanentes – Comissão de Finanças e Fiscalização da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em Natal, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **TOMBA FARIAS**
Relator



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 176/2021 - DIAF

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da ALRN e nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018.

Considerando o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 014, de 22 de outubro de 2015, que disciplina a concessão, a indenização, o parcelamento e o pagamento da remuneração de férias dos servidores do Quadro de Apoio de Serviços auxiliares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, férias regulamentares correspondentes ao mês de janeiro de 2022, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º - Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2021.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 176/2021 - DIAF
ANEXO ÚNICO

<i>Servidor</i>	<i>Matrícula</i>
ADALBERTO RINALDO CABRAL DE CARVALHO	202053-0
ADERSON MEDEIROS BARBOSA	1614-4
ADILSON SOARES DANTAS	203170-1
ADRIANA ANTUNES TORRES MARINHO	200073-3
ADRIANA RAQUEL RANGEL DE ALBUQUERQUE	204712-8
ADRIANO DANTAS DE ARAUJO	207909-7
ADRIANO SILVA FREIRE	204759-4
AGUINALDO BARBALHO SIMONETTI NETO	208412-0
ALBA CRISTINA DE PAIVA ANDRADE NETTO	202888-3
ALBANIZIA DA SILVA BORBA	95074-2
ALBERT DICKSON DE LIMA	204688-1
ALBERTO TALMA CATAO QUIRINO	206871-0
ALDREI LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA	202891-3
ALEF TEIXEIRA LOPES	206260-7
ALESSANDRA DE OLIVEIRA VIANA CHAVES	204929-5
ALESSANDRA DE SOUSA FREIRE OLIVEIRA	204782-9
ALESSANDRA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA	206220-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES	90097-4
ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA	202691-0
ALEXSANDRO CARVALHO DE ASSUNÇÃO	207276-9
ALEXSON DO NASCIMENTO BARBOSA	201636-2
ALINE FREITAS DE ALMEIDA	204615-6
ALLYSON KELLNON NOBREGA DE CARVALHO	207263-7
ALMIRA GABRIELA DE ARAUJO DANTAS	206897-4
ALTAIDES MARQUES DA LUZ	1631-4
ALUISIO DE LACERDA	201849-7
ALYNE DE LIMA NASSER NOBREGA	205386-1
ALYSON DIEGO DA COSTA MORAIS	208403-1
AMANDA ALVES MIRANDA DE SOUZA	206944-0
AMANDA KARLA CORREIA MELO DE CASTRO	203810-2
AMILTON DA SILVA MARANHÃO	201795-4
ANA AMELIA AGRA LOPES	204391-2
ANA CAROLINA DIOGENES CAPISTRANO	207788-4
ANA CAROLINA SANTOS DUARTE	203529-4
ANA CLAUDIA RIBEIRO DE PAIVA	204585-0
ANA CRISTINA DE FARIA MAIA	207932-1
ANA FLAVIA FREIRE DE MORAIS MACHADO	205513-9
ANA KARENINA NUNES REBOUCAS BARBOSA	201850-0
ANA MARA BRILHANTE FELIX	204839-6
ANA PAULA DE LIMA CARVALHO	207322-6
ANA PAULA VENDRAMINI	202213-3
ANA VERENA DA SILVA VIEIRA	202068-8
ANDRE LUIS SALES DO AMARAL	200909-9
ANDRE LUIZ ALENCAR	207214-9
ANDRE LUIZ GOMES DE MACEDO	203417-4
ANDRE LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO	207569-5
ANDRE MENEZES DE LIMA	207779-5
ANDRESSA ANALIA PAZ DE SOUSA	205503-1
ANDRESSA CRISTINA GOMES DA SILVA	206252-6
ANGELA MARIA SILVA CRUZ	206461-8
ANGELINA SATIRO GOMES	200108-0
ANGILO COELHO DE SOUSA	207372-2
ANNA PAULA DOS SANTOS MEDEIROS	207261-0
ANTISTENES DE AQUINO DIOGENES	204882-5
ANTONIA GILDENE COSTA BARRETO LOBO	206729-3
ANTONIA KAROLINI NUNES REBOUCAS	208044-3
ANTONIO ALCIVAN DE CASTRO	67044-8
ANTONIO ALFREDO DA SILVA	66610-6



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

ANTONIO CARNEIRO DE SOUZA JUNIOR	201409-2
ANTONIO DE SANTANA	90103-2
ANTONIO MARCOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA	200891-2
ANTONIO PETRONILO DANTAS NETO	125901-6
ARTUR IGOR DA SILVA LIMA	207844-9
ARTUR MOREIRA DA COSTA	206227-5
AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS	204747-0
AURINO GALVAO	202061-0
BARBARA INGRYD SOUZA DA ROCHA	203091-8
BRUNO GURGEL DE FARIA DINIZ	206615-7
CAIO CESAR DE MEDEIROS MOURA	200944-7
CAMILA FARIAS DA SILVA	207078-2
CAMILA SOUZA MAGALHAES	207433-8
CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES	200514-0
CARLOS FREDERICO MEDEIROS ROSADO	67004-9
CARLOS FREDERICO ROSADO DO AMARAL	98804-9
CARLOS MAGNO FREIRE GODEIRO	207958-5
CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA	202346-6
CARLOS VINICIUS ALCANTARA DE PAIVA	208198-9
CATARINE MEDEIROS RESENDE	206155-4
CELIA MARIA SILVA PAULINO SOUZA	206689-0
CESALPINA ZILTYER PEREIRA DE LIMA	208306-0
CESAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA	152655-3
CIBELE CONCEBIDA DE FRANCA	203676-2
CICERO ANTONIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA	200954-4
CLAUDIA CATARINA GOMES FERREIRA	202756-9
CLAUDIA CRISTINA VERAS BRITO	201350-9
CLAUDIA SANDRA FAGUNDES FARIAS	208063-0
CLAUDIO HENRIQUE BASTOS MESQUITA	92197-1
CLEBIO PINHEIRO BARBOSA	204898-1
CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS	204689-0
CRISTIANE DE MELO DELGADO PINTO	202187-0
CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA	202755-0
DANIEL FELIPE LIMA GURGEL	208327-2
DANIELA FREIRE OLIVEIRA DA COSTA	200518-2
DANIELLE CUNHA MACIEL MEDEIROS	205040-4
DANILO RAFAEL DA COSTA	200358-9
DANILO SOUZA MEDEIROS	205329-2
DEBORAH SARAH LINTRO FERREIRA	203315-1
DENNYSON AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	207501-6
DIJON ISSACHAR AGARH THIAGO ID CLIO SOUZA BASILIO	203404-2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

DILERMANDO MOTA PEREIRA FILHO	202433-0
DIOGENES ALVES DO NASCIMENTO NETTO	206675-0
DYNARA LOISA OLIVEIRA DE SOUZA	208033-8
EDINA MARIA DE SOUZA	207315-3
EDIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	201172-7
EDMILSON TARGINO DE OLIVEIRA BEZERRA	160375-2
EDNALVA TEIXEIRA DOS SANTOS	207277-7
EDVALDO FRANCISCO DE MOURA	208213-6
EIDER JOHNSON ALVES SILVA	207891-0
ELIANE DE OLIVEIRA MACHADO	206287-9
ELINEIDE MARIA GODEIRO AYRES	67047-2
ELISANGELA SOCORRO DE FATIMA COSTA	208413-9
ELIZABETH ANGELA DE MACEDO SILVA PAIVA	200609-0
ELIZABETH FERNANDES DE LIMA FREIRE	201986-8
ELIZABETH MARIA BEZERRA MARIZ	201501-3
EMANOEL MILHOMENS DE CARVALHO	80441-0
EMANUEL GARDENIO GONCALVES TEIXEIRA	206298-4
EMIDIO SALES DE ARAUJO	84494-2
EMMERSON BRUNO SILVA ALVES	207244-0
ENI ALVES DA COSTA	90095-8
ERICK JOHNSON NASCIMENTO TAVARES	207744-2
ERINEIDE ARAUJO ALEXANDRE SILVA FONTES	157151-6
ETEVALDO ALVES DA SILVA	66321-2
EVANDA DO NASCIMENTO	204776-4
EVANDRO DANTAS DE ARAUJO	201811-0
EWERTON YGOR DE OLIVEIRA FERREIRA	208249-7
EZEQUIEL GONZAGA DE SOUSA	160248-9
FABIO RHOUVAN FERREIRA CORTEZ	203053-5
FABIO ROBERTO SILVA SOUTO	200046-6
FADIA MARIA ROSADO NOGUEIRA ROCHA	206817-6
FELIPE TEIXEIRA COUTINHO	207219-0
FERNANDA KAROLINA CORTES	206757-9
FERNANDA RAFAELLE BENEVIDES DE SOUSA	207434-6
FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA BEZERRA	207033-2
FERNANDO DANTAS DE REZENDE FILHO	207934-8
FERNANDO PRAXEDES DO AMARAL FILHO	8832-3
FILIFE MARQUES MAMEDE GALVAO	205537-6
FLAVIA JULIANA DA SILVA PONTES	203009-8
FRANCINEIDE BERTO DA SILVA BEZERRA	207963-1
FRANCISCO CANINDE MARGARIDA	207633-0
FRANCISCO DEHON DE LIMA	88429-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

FRANCISCO EDSON DE CARVALHO	39997-3
FRANCISCO FERNANDES BORGES NETO	208261-6
FRANCISCO JOSE ALVES OLIVEIRA	200385-6
FRANCISCO RUBENS DE ARAUJO	2637-9
FRANCISCO SALES DE LIMA FILHO	208386-8
FRANKINGLEIDE CELINA MARIA DA SILVA	204779-9
GEANE AUGUSTO DE LIMA	206536-3
GEIZA LULA DE QUEIROZ BEZERRA	200113-6
GENIVAL ALVES PESSOA	65029-3
GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR	201608-7
GEORGE MARINHO MELO	202880-8
GEORGE QUEIROZ DA CUNHA	9293-2
GEOVANE ALVES CARNEIRO	75185-5
GERALDO BEZERRA DE ARAUJO FILHO	207526-1
GETULIO RAMOS TEIXEIRA DE SOUZA	202565-5
GEVACY DAS NEVES FREITAS	1636-5
GEVANEIDE PEREIRA DE ARAUJO	66971-7
GILEUDE NOGUEIRA PEIXOTO	1675-6
GILSON BEZERRA GOMES	1609-8
GILVANDRO CUNHA DE ARAUJO	200831-9
GIORGIO BRUNO DA CRUZ COSTA	204876-0
GISELE MYLENA NOVAES GONCALVES	208234-9
GISELLE SIRUFFO DE CARVALHO	204990-2
GIUSEPPE ROSADO DIOGENES PAIVA	200980-3
GUILHERME DE CARVALHO REGO	201251-0
GUSTAVO DE LIMA BRITO	201289-8
GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO	201084-4
GUSTAVO JORGE COSTA ROMANO	90098-2
GUSTAVO PINHEIRO TORQUATO	201843-8
HADASSAN DA SILVA RIBEIRO	205907-0
HELGA MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA	157003-0
HELIO NELSON NETTO	204724-1
HENRIQUE PEREIRA BEZERRA	8996-6
HILNETH MARIA CORREIA SANTOS	202421-7
HONORIO VIEIRA DE MENDONCA NETO	207591-1
HOSANA MARIA FERREIRA	208280-2
IARA ESTEVAM SOUZA DE MEDEIROS COSTA	207409-5
IGOR GUEDES DE MEDEIROS	206882-6
INELBA DE MEDEIROS BEZERRA AZEVEDO	206929-6
INGRID KAROLYNNE DE OLIVEIRA MOREIRA	207987-9
INGRID MADALENA AMARAL DE ALMEIDA	208061-3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

INGRID SUELEN LOPES DE BRITO	204770-5
ISABELLY POLICARPO DA COSTA LIMA	206863-0
IVANIA CRISTINA DA SILVA LINS	1685-3
IVANISE DE FATIMA MEDEIROS MAIA	201482-3
IZA MARIA DE LIMA PESSOA	90104-0
JACQUELINE FERREIRA LIMA	207942-9
JAIME DE ARAUJO SALES NETO	202540-0
JAIR DA SILVA ALVES	205995-9
JANDUI GONCALVES MAIA	2849-5
JANILTON FERREIRA DE LIMA	202426-8
JANINNE ANGELICA FERNANDES DE PAIVA	203052-7
JARIANE CAMARA DA COSTA	200343-0
JEFFERSON LULA DE MEDEIROS	208197-0
JESSICA XAVIER DA SILVA SANTOS CARVALHO	205843-0
JEZAIRON GREGORIO ANTUNES	204825-6
JOANA DARC SOARES EUGENIO	14675-7
JOAO BATISTA DA ROCHA	2636-0
JOAO BATISTA DA SILVA	66988-1
JOAO EUDES FERREIRA	205783-2
JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	205028-5
JOAO FILOMENO SILVA FILHO	206399-9
JOAO GONZAGA XAVIER	203094-2
JOAO ITALO SOARES DE MOURA	207232-7
JOAO MARIA DE LIMA	206048-5
JOAO ROBERTO LAMARTINE MARIZ	208141-5
JOAQUIM EVARISTO GUIMARAES NETO	158549-5
JOELMA DA COSTA LEITE	203819-6
JOSE DE PADUA MARTINS DE OLIVEIRA	156942-2
JOSE GALENO DIOGENES TORQUATO	204685-7
JOSE GOMES DE CASTRO	66416-2
JOSE HERIBERTO QUEIROZ DA CUNHA	2810-0
JOSE IDIS BARBOSA DE OLIVEIRA	207893-7
JOSE IVALDO DE MEDEIROS	202990-1
JOSE MARCELINO DE SOUSA	206674-2
JOSE MARIA DE ALMEIDA BARRETO	162807-0
JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA FILHO	208229-2
JOSE ROBERTO DA COSTA LIMA	99191-0
JOSE SALATIEL DANTAS NASCIMENTO	202035-1
JOSE WESLEY DA SILVA VASCONCELOS	202787-9
JOSELITE TAVARES DE OLIVEIRA	203276-7
JOSILANDIA PEREIRA DE ARAUJO SILVA	208130-0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

JULIA LEITE CASTRO	205772-7
KADIDJA DE MELO FURTADO	201441-6
KADSON KELVIN MARTINS HOLANDA	204713-6
KALLIANE MARIA RODRIGUES DANTAS CAVALCANTE	203101-9
KARINE VASCONCELOS BEZERRA	207331-5
KARLA ELIZABETH DA SILVA LAGOS CORTES	205519-8
KELLIA CRISTINA DA SILVA	207129-0
KENIA KIRLIAN SANTOS RIBEIRO	204864-7
KLARISSA MAIRA FERREIRA DE SOUZA	201179-4
KLAUSS BRUNO BRAND NARDY	208203-9
KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	207571-7
KLEBET CAVALCANTI CARVALHO	206795-1
LAENIA GARDENIA DOS SANTOS	204791-8
LANA NADJA DA SILVA MACHADO	204780-2
LARISSA BATISTA PINTO FERNANDES	206431-6
LAURA RAISSA DA SILVA ALVES	204621-0
LAURENILDA SANTOS DE LIMA	201480-7
LAYSSA RYAMA DE QUEIROZ MEDEIROS	204913-9
LEANDRO ARAUJO DE LIMA	208031-1
LEILSON PEREIRA DE ARAUJO	200667-7
LEONARDO SANTOS DE MOURA	204497-8
LETICIA DE CASTRO DANTAS	207523-7
LETICIA ONOFRE MAIA	208408-2
LIDIANE BRIGIDA CARDOSO BEZERRA DE MELO	207832-5
LIVIA PEREIRA MEDEIROS	207965-8
LIZANDRA MARCELINO DE QUEIROZ SANTOS	207302-1
LUCAS DAVID GOMES ALBINO	204496-0
LUCAS DUARTE DE MEDEIROS	206879-6
LUCAS LEAL SAMPAIO	205992-4
LUCIA REGINA BARRETO	1638-1
LUCIANA ARAGAO COSTA	207993-3
LUCIANA MARA FERNANDES DE QUEIROZ CARVALHO	167684-9
LUCIANA TARGINO DE ALMEIDA CARDOSO	206672-6
LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO	200418-6
LUCIENE OLIVEIRA DE FREITAS CALDAS	47653-6
LUIS EDUARDO TINOCO BULHOES	205016-1
LUIS FERNANDES DA FONSECA	201419-0
LUIS GONZAGA ABRANTES ALVES	206927-0
LUIZ ALVES GESTEIRA	92137-8
LUIZ ANTONIO DA ROCHA	204827-2
LUIZ ANTONIO LOURENCO DE FARIAS	202051-3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

LUIZ CARLOS CALISTRATO	1610-1
LUIZ CARLOS MATIAS DA SILVA	201108-5
LUIZ HENRIQUE BATISTA CARLOS	207664-0
LUMENA AUGUSTA DE ALMEIDA BULHOES	207131-2
MAGNOLIA SOARES DE MELO	1677-2
MANOEL CUNHA NETO	204687-3
MANOEL DE ARAUJO GARCIA	204735-7
MANOEL MARCONE BEZERRA	207948-8
MARCELA MAIRA DOS SANTOS	208073-7
MARCELLA REGO DE CARVALHO	201671-0
MARCELLA SIMONETTI MARINHO DE FARIAS	208235-7
MARCIA MARCELINO DE PAIVA	202575-2
MARCIA MARIA FREIRE ROMANO	66715-3
MARCIO CEZAR DA SILVA PINHEIRO	161821-0
MARCIO MENDES DA SILVA	200100-4
MARCO TULIO DA COSTA ROCHA	9319-0
MARCOS CLEY NUNES DANTAS	203615-0
MARCOS WILKEN PRAXEDES	207869-4
MARGARETE DANTAS DE CARVALHO	93074-1
MARIA ALBANIZA DA SILVA BARACHO	201652-4
MARIA CONCEICAO HOFFMANN DA SILVA SOUZA	90145-8
MARIA CRISTINA DA SILVA	206589-4
MARIA DA GLORIA SILVESTRE BESERRA	66703-0
MARIA DAS DORES SOARES ALVES	201288-0
MARIA DAS GRACAS ALVES DA SILVA	200876-9
MARIA DAS GRACAS GOMES	14677-3
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ARAUJO	205351-9
MARIA DE FATIMA GOMES DA CRUZ	203834-0
MARIA DE FATIMA PAIVA ARRUDA	66337-9
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	203864-1
MARIA DIVANEIDE DE SOUZA	90147-4
MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS	201681-8
MARIA DULCINEA LIMEIRA BRANDAO	204722-5
MARIA EDUARDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	207368-4
MARIA ELIENE DE QUEIROZ GOMES	205899-5
MARIA HELENA DO NASCIMENTO	95082-3
MARIA JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA	90165-2
MARIA LETICIA COSTA DE MOURA	205540-6
MARIA LUCIA DE FATIMA COSTA	205431-0
MARIA LUCIENI DOS SANTOS	202930-8
MARIA REJANE FELICIANO DE OLIVEIRA	206022-1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

MARIA SUELI BATISTA	207340-4
MARIA SUELI COSTA DE OLIVEIRA	90055-9
MARIA VERONICA DA SILVA NOBREGA	208045-1
MARIANA GURGEL MEDEIROS	206181-3
MARIANA LOPES MEDEIROS	208407-4
MARIANE MACEDO MATOS SANTOS	201168-9
MARILY ROMEIRO GALVAO	202961-8
MARINA NUNES GONCALVES PAPAKYROUDIS	207887-2
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA GURGEL	204857-4
MARLUCIA FAUSTINO DE LIMA SABINO	202928-6
MARTORANO PINHEIRO DO REGO	203497-2
MATHEUS AZEVEDO CLEMENTE	206632-7
MATHEUS TRINDADE ANDRADE	207160-6
MAX TONY ARAUJO DA SILVA	207180-0
MAYRA DALILLA ALVES BEZERRA CAVALCANTE	207332-3
MIRELLA MONALIZA FERREIRA DE SOUZA	207795-7
MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA	8441-7
NARA LIDIANE BORGES DE OLIVEIRA	207184-3
NATERCIA DA SILVA GURGEL VIEIRA	207659-4
NAYRA LUIZA ASSIS DE MEDEIROS BEZERRA	208180-6
NERIALBA NOBRE MONTEIRO DE SOUZA	208060-5
NILTON LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	202233-8
NODJE LAFAIETE DIOGENES	90100-8
NUDINETE PINTO DE MEDEIROS	202936-7
OBADIAS VERISSIMO DA SILVA	207202-5
OBDULIA FRANCISCA ARNAUD DE FREITAS	201164-6
ORJANE DA SILVA	204767-5
OSIAN LUCAS DA SILVA	204334-3
PATRICIA DA CONCEICAO ALVES	207154-1
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	206371-9
PATRICIA KELLY DE LUNA CALHEIRO	207510-5
PATRICIA OLIVEIRA FREIRE CARVALHO	202813-1
PAULO EDUARDO CAVALCANTI COSTA	203303-8
PAULO HENRIQUE BARBOSA XAVIER	204464-1
PAULO HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	206565-7
PAULO HENRIQUE FERREIRA TARGINO	205823-5
PAULO ROQUE DOS SANTOS	200759-2
PAULO SERGIO DUTRA GOMES	202969-3
PLINIO SANDERSON SALDANHA MONTE	66941-5
POSSIDONIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	98722-0
RAFAEL DE MEDEIROS MARIZ	202123-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

RAIMUNDO GALDINO SOBRINHO JUNIOR	207351-0
RAIMUNDO NONATO PESSOA FERNANDES	200206-0
RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES	208118-0
RAQUEL XIMENES MAGALHAES ALVES	203960-5
REGINA COELI DA COSTA LIMA	203086-1
REGINALDO COSTA DE LIMA	202624-4
REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA	99238-0
RENATA DE SOUSA MEDEIROS CAMPOS GADELHA	201519-6
RENATA MORGANA MIRANDA BRAZ MOTA	202315-6
RENATA SIMONE DA SILVA COSTA	206151-1
RENNATA RAYSA PEREIRA LUCENA	205950-9
RENO REGALADO COSTA	205601-1
RICARLA ANDREA FERREIRA DE BRITO	206321-2
RITA DE CASSIA BEZERRA AMORIM	200752-5
ROBERIO ARAUJO BEZERRA	206662-9
RODOLFO FELIPE OLIVEIRA PEREIRA	207045-6
RODRIGO DA COSTA BEZERRA	206900-8
RODRIGO JAMES	204768-3
RODRIGO RAFAEL DE SOUZA	202473-0
ROGELMA RODRIGUES DOS ANJOS	207359-5
ROGERIO MONTEIRO BATISTA	204754-3
ROGERIO RUX ALMEIDA DE MEDEIROS	200091-1
RONDINELLI BARBOSA DE OLIVEIRA	206903-2
ROSEANE MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS	66550-9
ROSELIE PAIVA DE ALBUQUERQUE	207076-6
ROSIANE CRISTINA VALE BATISTA	208313-2
ROSSANIA CRISTINA DE ANDRADE ROSSATTO DE MEDEIROS	205820-0
RUANA DE QUEIROZ RAPOSO	205084-6
RUTY MELO LUCIANO MARTINS	206764-1
SAMARA ANDREIA LIMA DA COSTA	202238-9
SAMYA ABY FARAJ LINHARES BASTOS	207876-7
SAULO CANTALICE MOREIRA	201844-6
SAYONARA CRISTINA DE MACEDO ALVES	203403-4
SERGIO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO	1615-2
SIDNEY DE MACEDO ALVES	200666-9
SILVIO DE FREITAS DINIZ NETO	153472-6
SILVIO FLAVIO LEITE	207472-9
SIMONE DE ARAUJO LEAL	200132-2
SIMONE FERNANDES DE VASCONCELOS	202064-5
SOELIO OLIVEIRA DA SILVA	67040-5
SONIA OLIVEIRA TITO LUCIO DA SILVA	66673-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

SORAYA BERNARDO DE MEDEIROS	200400-3
STEFANO ROZEMBERG FREIRE DA SILVA	200049-0
STENIO PESSOA UCHOA JUNIOR	202824-7
STEPHANIE CAROLINE DE LIMA CAMPOS	201807-1
SUELLEN MOREIRA MARTINS	208054-0
SUZANA AUGUSTA FIGUEIREDO LUCENA MOREIRA	207074-0
SUZANA BARBOSA GUNDIM DE ARAUJO	205756-5
SYMARA SAMUA GOMES DA SILVA	205216-4
SYNARA MARIA COSTA DE ANDRADE	95087-4
TAINIS LESSA DA FONSECA	204757-8
TANIA GORETE FERNANDES DE QUEIROZ	207660-8
TASSIO JOSE GURGEL VERAS	204078-6
TATIANA MENDES CUNHA	1678-0
TEREZINHA DE JESUS MACIEL	89459-1
THAISA FERNANDA DE BRITO GALVAO	200901-3
THALES ALEXANDRE NOGUEIRA CAVALCANTI	202878-6
THALES ANTONIO SOUZA FERNANDES LOPES	206896-6
THATHIAGNS MAXWEL MARCELINO	207610-1
THIAGO ANTUNES BEZERRA	201025-9
THIAGO CAVALCANTE DE SOUSA	205751-4
THIAGO LOPES LEOCADIO	204047-6
TIAGO CAMPELO BEZERRA FREIRE	204670-9
TULIO VINICIUS DE MELO PEREIRA	163316-3
TWYLA BARROS DE SOUSA	206104-0
VALDIR MEDEIROS DA NOBREGA	158235-6
VALERIANO ALVES DA SILVA FILHO	75173-1
VALMAR DE LIMA RODRIGUES	207563-6
VALNEY GUILHERME LOPES DA COSTA	202474-8
VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA	202262-1
VANUZA MARIA GOMES	207035-9
VERALUCIA CUNHA DE MEDEIROS	67058-8
VICTOR OLIVEIRA LULA DE MEDEIROS	204348-3
VINICIO ALMEIDA DE MEDEIROS	206002-7
VINICIUS ALVES CORTEZ	207798-1
VINICIUS DE GODEIRO MARQUES	207183-5
VIRGINIA MARIA BEZERRA NELSON CAVALCANTI	205011-0
WALACE LUIZ LINHARES DE ARAUJO	204729-2
WANDERLEY ALVES DE MOURA	205990-8
WANESSA MARJORIE WANDERLEY DE MORAES GRESS	207039-1
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	202884-0
WENDERLY COSTA MIRANDA	208112-1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

WILLIAM DE ATAIDE FERRER COELHO NETO	200088-1
WILSON CHACON JUNIOR	201210-3
YARA CAVALCANTI DE CARVALHO DANTAS	167724-1
ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA	177562-6
ZELDA BATISTA DE ARAUJO	204109-0
ZENOBIO ALVES DE ARAUJO	204213-4
ZENON SABINO DE OLIVEIRA FILHO	206725-0

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 177/2021 – DIAF

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a Senhora Maria Dulcinéa Limeira Brandão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeada pelo Ato da Mesa nº 079, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de redistribuição de servidores para otimização dos serviços;

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar o servidor **LUCAS SOARES MIRANDA**, matrícula nº 208.739-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Divisão de Projetos Culturais e Socioculturais da Diretoria de Políticas Complementares, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Remuneração e Benefícios adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 17 de dezembro de 2021.

MARIA DULCINÉA LIMEIRA BRANDÃO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCESSO Nº 4209/2018

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA

DESPACHO

Esta Comissão Especial de Concurso Público tomou ciência, no dia 16 do corrente mês, de alguns questionamentos sobre o Termo de Referência, feitos pelas seguintes empresas interessadas: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC e o Instituto AOCF.

Diante disso, segue abaixo as respostas desta Comissão Especial a cada um desses questionamentos.

1) No documento Aviso do Concurso, informa o endereço de entrega e um e-mail, Perguntamos: A Proposta poderá ser enviada pelo e-mail indicado? pregaoalrn@hotmail.com

Fica facultada às empresas interessadas a forma do envio das propostas técnicas, juntamente com a proposta financeira, podendo ocorrer por meio físico, com a entrega do envelope diretamente no endereço indicado no "Aviso de Concurso" ou por meio eletrônico, para o e-mail indicado, qual seja pregaoalrn@hotmail.com.

2) No termo de Referência esclarece que as publicações oficiais no DO oficial serão de responsabilidade do CONTRATANTE, no entanto no item 14.1 diz "Os editais e as provas deverão ser publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Diário Oficial Eletrônico, e pela CONTRATADA, por meio dos órgãos oficiais e demais mídias.

Perguntamos (1): Quais órgãos oficiais se refere.

Perguntamos (2) Essas publicações poderão ser extrato, ou terá que ser na íntegra.

Como dito no Termo de Referência, nos termos do item 12.6, competirá à CONTRATADA "Promover a divulgação do concurso público em diferentes mídias, responsabilizando-se por todas as publicações necessárias, arcando com os respectivos ônus destas".

Entende-se por "Órgãos Oficiais" o Diário Oficial do Estado e o Diário Oficial da União.

As publicações poderão ser apenas do Extrato, desde que previamente aprovado por esta Comissão, a fim de resguardar a publicidade das informações essenciais que envolvem o Concurso.

3) No item 9.4 Bloco I

"Item a" Como forma de julgamento solicita Maior número de Gabaritos por vaga, Perguntamos (1) : Qual documento que deve ser apresentado e com quais informações

Perguntamos (2) No "item b" Portfólio de Clientes. Qual seria o critério de Nota máxima, e se podemos enviar uma relação dos concursos por nós executados e com quais informações.

O objetivo é que a empresa interessada apresente a maior diversidade de gabaritos possível.

No mais, quanto ao questionamento de qual documento deverá ser apresentado e com quais informações, este resta prejudicado.

Quanto ao segundo questionamento, a análise desta Comissão também resta prejudicada, uma vez que não cabe à esta Comissão fornecer critérios exatos dessa análise para fins de obtenção da pontuação máxima, a qual será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser anexada à proposta técnica toda e qualquer informação que a empresa interessada considere válida para a demonstração de seu portfólio de clientes.

4) Os candidatos isentos do pagamento da taxa de inscrição serão custeados pelo contratante?



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sábado, 18 de Dezembro de 2021 – Ano IV – nº 767

Sim. A proposta financeira da CONTRATANTE deverá levar em consideração todos os custos operacionais para a realização do Concurso, o que inclui o custo de todos os inscritos, com ou sem isenção.

5) Com relação ao envio da proposta orçamentária: o envio pode ser feito por e-mail ou terá que ser físico?

Respondido no Questionamento 1.

Por fim, esta Comissão entende oportuna a publicidade deste documento, para que todas as demais empresas interessadas possam ter acesso às respostas de destes questionamentos, em respeito ao princípio da isonomia.

Sendo assim, encaminhe-se e-mail a todas as empresas participantes, com este documento em anexo, bem como publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Atenciosamente,

SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2020 - PROCESSO Nº 1059/2020

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção, bem como análise bacteriológica dos reservatórios de água instalados na Sede e nos Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas no Contrato 075/2020 e nos seus anexos.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: JOSÉ AVAILTON DA CUNHA EIRELI (IMPACTO SAÚDE AMBIENTAL), CNPJ nº. 35.755.812/0001-21, representada pelo Senhor JOSÉ AVAILTON DA CUNHA.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza: 3.3.90.39 - Subelemento: 78 - Fonte: 0100.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.442,89 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CANCELAMENTO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021 - PROCESSO Nº 2.120/2021

OBJETO: CANCELAMENTO DO TERMO DE DISPENSA Nº. 041/2021.

OBJETO DO TERMO DE DISPENSA Nº. 41/2021: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de portões eletrônicos, com fornecimento de peças, instalados nos prédios da Sede e anexos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: IVAN LUIZ FRANCA CAMPOS.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza: 3.3.90.30 - Subelemento: 25 - Fonte: 0100.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.